

CONTRATO 007.16/2022/2023-PE-SRP-FMC.

TERMO DE CONTRATO Nº 007.16/2022/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-SRP, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E LAZER E A EMPRESA LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI – EPP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Caramolas, 56 - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 32.754.958/0001-64, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. **JOSIVAL MORAES QUARESMA**, portador do CPF nº 613.503.462-68 e RG nº 3057531 SSP/PA, e de outro lado a empresa **LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.658.489/0001-87, com Inscrição estadual sob o nº 15.545.508-7, estabelecida na Rua São Bento, nº 210, CEP: 66.630-030, Bairro: Bengui – Belém/PA doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ELBIA BARBOSA CARVALHO**, portadora do RG nº 3182431 PC/PA e CPF nº 632.928.402-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO –SRP nº 007/2022-SRP-PMI** e também, à proposta de preços emitida pela **CONTRATADA** em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: Sistema de Registro de preços que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, AFIM DE ATENDER A PREFEITURA/SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IGARAPÉ-MIRI.**

1.2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 17.763,86 (dezesete mil e setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)** em conformidade com a ARP Nº 2022004, assinada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca /fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	AÇUCAREIRO TODO EM AÇO INOX COM PÁ, CAPACIDADE 300GR, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6MM.	BRINOX	BRINOX	5 UN	R\$ 19,26	R\$ 96,30
8	ASSADEIRA RETANGULAR COM ABAS Nº 3, ALUMÍNIO EM TEFLON; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 06,4 CM; LARGURA: 27,8 CM; PROFUNDIDADE: 42,5 CM	TRAMONTINA	TRAMONTINA	5 UN	R\$ 66,80	R\$ 334,00
9	ASSADEIRA DE VIDRO OVAL COM TAMPAS PLÁSTICA LIVRE DE BISFENOL A (BPA) CAPACIDADE MÍNIMA 3,2 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 6,5 CM; LARGURA: 35,3 CM; PROFUNDIDADE: 24,8 CM.	CISPER	CISPER	5 UN	R\$ 76,00	R\$ 380,00
18	BANDEJA; MATERIAL: AÇO INOX; ACABAMENTO: COM BRILHO; FORMATO: RETANGULAR; ALÇA: SEM ALÇA; LARGURA: APROXIMADAMENTE 275 MM; COMPRIMENTO: 400 MM.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	15 UN	R\$ 89,16	R\$ 1.337,40
30	CHALEIRA EM AÇO INOX COM TAMPAS E APITO 2 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6MM.	EIRILAR	EIRILAR	2 UN	R\$ 74,34	R\$ 148,68
37	COLHER DE CAFÉ TOTALMENTE EM AÇO INOX, RESISTENTE, CABOS COM POUCA FLEXIBILIDADE	MARTINAZZO	MARTINAZZO	50 UN	R\$ 2,99	R\$ 149,50
38	COLHER DE SOBREMESA - TOTALMENTE EM AÇO INOX, CABOS DE POUCA FLEXIBILIDADE	MARTINAZZO	MARTINAZZO	50 UN	R\$ 4,44	R\$ 222,00
39	COLHER DE SOPA – TOTALMENTE EM AÇO	MARTINAZZO	MARTINAZZO	375 UN	R\$ 4,61	R\$ 1.728,75

	INOX, RESISTENTE, CABOS DE POUCA FLEXIBILIDADE.					
40	COLHER PARA CHÁ EM AÇO INOX, COM LAMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM ÚNICA PEÇA COMPRIMENTO APROXIMADO DE 13 CM	MARTINAZZO	MARTINAZZO	50 UN	R\$ 4,60	R\$ 230,00
55	ESPÁTULA PARA MANTEIGA EM AÇO INOX, COM LAMINAS E CABOS MONOBLOCO, OU SEJA, EM ÚNICA PEÇA, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 145 MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5 MM.	FORTINOX	FORTINOX	10 UN	R\$ 12,62	R\$ 126,20
60	FACA DE MESA EM AÇO INOX, INCLUSIVE OS CABOS, COM POUCA FLEXIBILIDADE	MARTINAZZO	MARTINAZZO	375 UN	R\$ 4,94	R\$ 1.852,50
63	FACA PARA CARNE - COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE, COM CABO EM POLIPROPILENO INJETADO, PONTA ARREDONDADA, LINHA PROFISSIONAL, TAMANHO GRANDE.	MARTINAZZO	MARTINAZZO	10 UN	R\$ 45,00	R\$ 450,00
66	FACA COM LÂMINA EM AÇO INOX 5", COM FIO SERRILHADO, CABO DE POLYWOOD (MADEIRA TRATADA) FIXADO POR REBITES DE ALUMÍNIO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	MARTINAZZO	MARTINAZZO	10 UN	R\$ 4,99	R\$ 49,90
73	GARFO DE MESA TODO EM AÇO INOX INCLUSIVE O CABO, RESISTENTE, COM A PARTE ANTERIOR AOS DENTES FECHADA (SEM ABERTURA ACOMPANHANDO OS DENTES).	FORTINOX	FORTINOX	375 UN	R\$ 5,89	R\$ 2.208,75
77	GARRAFA TÉRMICA; MATERIAL EXTERNO: PLÁSTICO; ACABAMENTO: LISA; COR: PRETA OU AZUL; MATERIAL AMPOLA: VIDRO; SISTEMA ABERTURA/FECHAMENTO: ROSCA; CAPACIDADE: 1L; COM ALÇA PARA TRANSPORTE; TAMANHO APROXIMADO: ALTURA: 280MM; LARGURA: 120 MM; NBR:13282; GARANTIA: 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	INVICTA	INVICTA	5 UN	R\$ 54,83	R\$ 274,15
78	GARRAFA TÉRMICA PARA LÍQUIDOS QUENTES, CORPO EM INOX, AMPOLA INTERNA PARA CONSERVAÇÃO DO LÍQUIDO EM VIDRO TÉRMICO, BICO ANTI PINGO, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS.	INVICTA	INVICTA	5 UN	R\$ 164,59	R\$ 822,95
86	JARRA; MATERIAL: VIDRO; ACABAMENTO: LISO; COR: INCOLOR; TAMP: SEM TAMP: ALÇA: COM ALÇA; DIÂMETRO: APROXIMADAMENTE 10 CM; ALTURA: APROXIMADAMENTE 20 CM; CAPACIDADE: 1,5 L.	CISPER	CISPER	5 UN	R\$ 23,58	R\$ 117,90
87	JARRA TODA EM AÇO INOX, CAPACIDADE MÍNIMA 1,5 LITROS E MÁXIMA DE 2,0 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,7MM.	BRINOX	BRINOX	5 UN	R\$ 89,00	R\$ 445,00
90	MANTEIGUEIRA QUADRADA OU RETANGULAR TODA EM AÇO INOX, 180 ML, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MM.	BRINOX	BRINOX	5 UN	R\$ 31,74	R\$ 158,70
91	PANELA DE ALUMÍNIO Nº 18.	PISA	PISA	15 UN	R\$ 21,94	R\$ 329,10
93	PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 22, LIXADO E POLIDO, COM TAMP: E ALÇA, CAPACIDADE 2,5 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA 8CM DIÂMETRO 22CMX22CM.	RIGOR	RIGOR	15 UN	R\$ 69,12	R\$ 1.036,80
94	PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 24, LIXADO E POLIDO, COM TAMP: E ALÇA EM MADEIRA, CAPACIDADE 3,0 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA 8CM DIÂMETRO 24CM X 24CM.	RIGOR	RIGOR	15 UN	R\$ 80,04	R\$ 1.200,60
95	PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 26, LIXADO E POLIDO, COM TAMP: E ALÇA EM MADEIRA, CAPACIDADE 3,0 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA 8CM DIÂMETRO 26CMX26CM.	RIGOR	RIGOR	15 UN	R\$ 116,01	R\$ 1.740,15
106	PORTA TALHER EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR CLARA, COM NO MÍNIMO 4 SUBDIVISÕES E TAMP: PARA VEDAMENTO	PLASÚTIL	PLASÚTIL	2 UN	R\$ 7,59	R\$ 15,18
125	TABUA DE VIDRO TEMPERADO, TAMANHO MÍNIMO DE 25X35, PARA CORTES.	EUROHOME	EUROHOME	5 UN	R\$ 33,75	R\$ 168,75

	RESISTENTE ATÉ 120°C, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4MM.					
127	TOALHA DE MESA RETANGULAR 140X200CM COR BRANCA COMPOSIÇÃO: 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER	SISA	SISA	10 UN	R\$ 47,41	R\$ 474,10
130	XÍCARA COM PIRES REDONDO, MATERIAL PORCELANA, TIPO CAFEZINHO, COR BRANCA, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 65 ML, COM BORDA PRATA (XÍCARA E PIRES).	DURALEX	DURALEX	50 UN	R\$ 19,71	R\$ 985,50
131	XÍCARA COM PIRES REDONDO, MATERIAL PORCELANA, TIPO CHÁ, COR BRANCA, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 200 ML, COM BORDA PRATA (XÍCARA E PIRES)	DURALEX	DURALEX	50 UN	R\$ 13,62	R\$ 681,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						R\$ 17.763,86

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Prefeitura/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

b) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelo solicitante;

c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, decorrente da execução deste processo, correrão, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o

recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

Parágrafo Primeiro - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de Registro de preços para aquisição de materiais correspondente no Termo de Referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal/Secretarias Municipais de Igarapé-Miri/PA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato, será de 12(doze) meses a contar de **26/05/2023** e encerramento em **26/05/2024**.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

Parágrafo Segundo - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício Financeiro: 2023

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0008.2.012.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

13.392.0008.2.013.0000 – Fundo Municipal de Cultura - FMC

Elemento de despesa: 33903000 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução de entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado os servidores **Joana Darc' Miranda da Costa**, matrícula nº 4535/4 (TITULAR) e **Antônio Lobato Fonseca**, matrícula nº 7000360 (SUPLENTE), para serem fiscais do contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 007/2022.

- A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de fornecimento, contados da data do recebimento da mesma;
- B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- I). Reportar à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Igarapé-Miri/Pa, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 007/2022:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos produtos contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal Igarapé-Miri-Pa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

h) A decretação de falência;

- i) A dissolução da empresa contratada;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2022 em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Igarapé-Miri (PA), 26 de abril de 2023.

JOSIVAL MORAES QUARESMA

Secretário Municipal de cultural, desporto e
lazer

CONTRATANTE

LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI - EPP

CNPJ nº 26.658.489/0001-87

CONTRATADA

Testemunhas 01: _____ CPF: _____

Testemunhas 02: _____ CPF: _____